

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS URFBio Norte - Núcleo de Biodiversidade

Parecer Técnico IEF/URFBIO NORTE - NUBIO nº. 52/2022

Montes Claros, 05 de outubro de 2022.

ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL

1. DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Fase do Licenciamento Empreendedor CNPJ / CPF	32.810.184/0001 Implantação de Rede Coração de	GIA FAZEN 1-41 uma red	NDA SOI		
·	32.810.184/0001 Implantação de Rede Coração de	1-41 uma red	le de d		
CNPJ / CPF	Implantação de Rede Coração de	uma red		istribuição de energia elétrica (13.8kV) -	
	Rede Coração de			istribuição de energia elétrica (13.8kV) -	
Empreendimento	Não passível de l		Implantação de uma rede de distribuição de energia elétrica (13,8kV) - Rede Coração de Jesus 02		
Classe		Não passível de licenciamento			
Condicionante N°	Referente PA nº 2100.01.0014693/2022-28, compensação florestal por intervenção em app, em observância ao art 75 do decreto estadual 47749/2019.				
Localização	A área de intervenção ambiental em APP para implantação da rede de distribuição de energia localiza-se em Coração de Jesus/MG.				
Bacia	Bacia do Rio São Francisco				
Compensação	A compensação aqui proposta segue o inciso IV do artigo 75 do decreto № 47749/19 do IEF.				
Área (ha)	Bacia	Municíp	oio	Fitofisionomias afetadas	
Área intervinda 0,80	Rio São Francisco	Coração Jesus	o de	Cerrado, vereda, pastagem com árvores isoladas.	
Total 0,80					

			ULI/OOVIVIO - 34 1340	
Coordenadas:		E - 572021.43 E - 571478.04 E - 571371.45 E - 570831.01	S - 8148689.17 S - 8150346.40 S - 8153657.16 S - 8154342.20	WGS 84 – 23k
	Área (ha)	Bacia	Município	Destinação da área para conservação (doação)
Área proposta	2,08	Rio São Francisco	Montes Claros	Fazenda Olhos D'Água - Mat. 51.455 - Parque Estadual da Lapa Grande
Coordenadas:	,	E - 606071.70 m	S – 8155475.61	WGS84 – 23K
Equipe / responsável elaboração do P	ável pela Florestal, CREA – 254738-D			

2. ANÁLISE PROCESSUAL

2.1 Introdução

Este parecer apresenta uma análise da área proposta pelo empreendimento para compensação florestal com relação à viabilidade técnica e sua adequação à legislação vigente para compensação florestal por intervenção em área de preservação permanente - APP. A empresa apresenta o projeto executivo de compensação florestal – PECF, atendendo ao art. artigo 17 c/c artigo 75, IV, do Decreto Estadual nº 47.749/19.

O presente parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF, apresentado pela empresa INVICTUS ENERGIA FAZENDA SOLAR III LTDA, para atender compensação florestal referente a intervenção em Áreas de Preservação Permanente, ocorrida em função da implantação de uma rede de distribuição de energia elétrica (13,8kV), compreendida como de utilidade pública.

O Decreto Estadual 47.749/19, em seu Artigo 17 prevê que a a intervenção em Área de Preservação Permanente poderá ocorrer nos casos de utilidade pública, como disposto a seguir:

> Art. 17 - A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.

O referido decreto estabelece ainda as formas para cumprimento da compensação por intervenção em APP, conforme dispõe o Art. 75:

> "Art. 75 - O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

> I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

> II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;

> III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;

> IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica."

No caso em tela, a empresa INVICTUS ENERGIA FAZENDA SOLAR III LTDA, para atender compensação florestal referente a intervenção em Áreas de Preservação permanente optou pela destinação mediante doação ao Poder Público, de 2,08 hectares de uma propriedade denominada "Fazenda Olhos D'Água", cuja área está totalmente localizada no interior de unidade de conservação de proteção integral de domínio público, Parque Estadual da Lapa Grande, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica e Estado.

Assim, a medida compensatória proposta neste documento encontra-se em conformidade com o artigo 75, inciso IV, do Decreto Estadual nº 47.749/19, consistindo na destinação de área para conservação, mediante doação ao poder público, de área 100% localizada no interior de UC, visando à regularização fundiária, sendo caracterizado assim ganho ambiental com a efetivação dos objetivos protetivos da referida Unidade de Conservação.

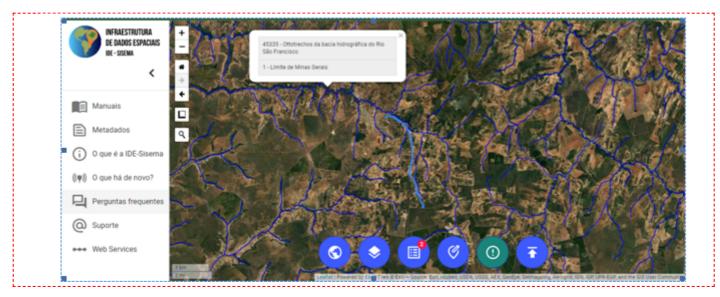
O quadro a seguir apresenta os quantitativos de intervenção em área de preservação permanente que originou a necessidade de compensação e seus respectivos quantitativos a compensar:

NOME	NÚMERO PROCESSO	QUANTITATIVO DE SUPRESSÃO (HÁ)	QUANTITATIVO DE COMPENSAÇÃO (HÁ)
Invictus Energia Fazenda Solar III Ltda	2100.01.0014693/2022- 28.	0,8	2,08

3. ANÁLISE TÉCNICA

3.1 Caracterização da Área Intervinda

A área de intervenção ambiental em APP para implantação da rede de distribuição de energia localiza-se em Coração de Jesus/MG, na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH SF6.



Fonte: IDE SISEMA - Camada Hidrografia

A área a ser ocupada pela rede de distribuição totaliza 13,9835 hectares. Deste total, temos que 8,5549 hectares já passou por processo de supressão de sua vegetação nativa, restando apenas árvores remanescentes espaçadas; 4,6310 hectares constituem remanescentes de vegetação nativa e 0,7976 hectares são áreas de preservação permanente de cursos d'água naturais, no qual serão alvos desta compensação.

A região do empreendimento integra a bacia do Rio São Francisco. Os principais rios existentes na microbacia são Rio Jequitaí, Pacuí, Guavinipã, Riachão, Paracatu e Riacho do Barro. A Figura a seguir ilustra as linhas de drenagem da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco na área de entorno da faixa de servidão da rede, com identificação dos pontos (pontos em azul) nos quais haverá intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) com supressão de vegetação nativa.



Fonte: proposta de compensação.

Segue abaixo a identificação dos pontos marcados na Figura:

Ponto 1:

Coordenadas centrais: Latitude 16°41'33.02"S, Longitude 44°20'8.11"O

Denominação da área: curso d'água superficial sem denominação

Largura da APP: 30 metros

Área de intervenção: 0,1513 hectares

Ponto 2:

Coordenadas centrais: Latitude 16°41'55.40"S, Longitude 44°19'49.92"O

Denominação da área: Córrego Santa Catarina

Largura da APP: 30 metros

Área de intervenção: 0,1235 hectares

Ponto 3:

Coordenadas centrais: Latitude 16°43'43.02"S, Longitude 44°19'45.91"O

Denominação da área: curso d'água superficial sem denominação

Largura da APP: 30 metros

Área de intervenção: 0,1395 hectares

Ponto 4:

Coordenadas centrais: Latitude 16°44'37.53"S, Longitude 44°19'26.10"O

Denominação da área: vereda

Largura da APP: 50 metros

Área de intervenção: 0,3833 hectares

Ao todo são aproximadamente 0,8 hectares de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP). O relatório fotográfico dos quatro pontos de intervenção é ilustrado na Figura abaixo.



FIGURA 4 – Identificação dos pontos de intervenção em APP.

Fonte: proposta de compensação

Quanto ao bioma a área de inserção do projeto encontra-se dentro dos limites de abrangência do Bioma cerrado, segundo classificação adotada pela Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) na camada Vegetação - Biomas (IBGE) - Limites dos Biomas (mapa IBGE 2019.



Fonte IDE: Localização da área requerida. Em análise o filtro Limite dos Biomas (IBGE, 2019)

Nesse sentido, para compensação pela intervenção na área de preservação permanente, serão necessários no mínimo 0,80 ha de área, considerando o disposto no art. 75º, do decreto 47.749/2019. Será ofertado pela empresa neste processo 2,08 ha de área para compensação.

3.2 Caracterização da área proposta para compensação

A área destinada à compensação é um imóvel denominado "Fazenda Olhos D'Água", localizado no município de Montes Claros, matrícula no 51.455, com área de 2,08 há.

A propriedade encontra-se inserida no Parque Estadual da Lapa Grande – PELG, Unidade de Conservação de Proteção Integral, criada pelo Decreto 44.204 de 10 de janeiro 2006 e ampliada pelo Decreto 46.692 de 29 de dezembro de 2014. O PELG localiza-se na zona rural do município de Montes Claros, região norte do Estado de Minas Gerais com uma área total de 15.360,43 ha. O objetivo de sua criação é proteger e conservar o complexo de grutas e abrigos de "Lapa Grande", os principais mananciais de fornecimento de água para as comunidades de Montes Claros e municípios vizinhos, adjacências, bem como a flora e fauna locais.

Para acesso à área, toma-se como ponto de partida a saída da cidade de Montes Claros/MG pela BR-135, seguindo nesta até o distrito de Nova Esperança. Em Nova Esperança, toma-se a estrada vicinal à esquerda na rua após o Cartório de Registro Civil. Percorre-se mais 21,8 quilômetros até chegar em Buriti do Campo Santo, onde a área na Fazenda Olhos D'Água estará situada em cerca de 600 metros.

A Figura abaixo apresentada o mapa de localização da área alvo da compensação em relação a UC.



FIGURA 9: Localização da área de compensação no Parque da Lapa Grande (polígono verde).

Fonte: proposta de compensação.

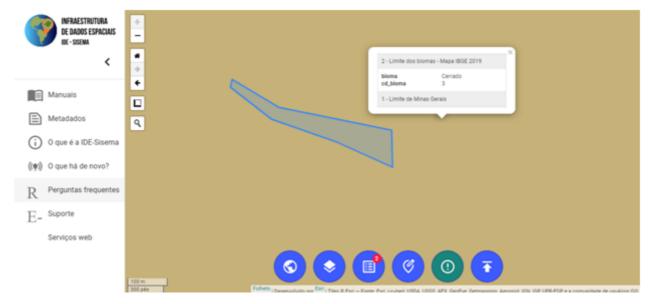
A propriedade possui 2,08 ha, o qual excede o quantitativo necessário para a compensação em questão.



FIGURA 8: Área de compensação no Parque da Lapa Grande (polígono vermelho).

Localização da área a ser compensada –Fazenda Olhos D'água.

Em relação ao Bioma, a área proposta para a compensação está dentro dos limites de abrangência do Bioma Cerrado, segundo classificação adotada pela Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) na camada Vegetação - Biomas (IBGE) - Limites dos Biomas IBGE 2019.



Fonte IDE: Mapa limite Biomas-IBGE 2019

3.2.1 Fitofisionomia

Na área proposta, temos a seguinte caracterização das fitofisionomias: predomina-se a Floresta Estacional Decidual Montana. Foram observados afloramentos rochosos típicos da região e a presença de um curso d'água superficial.



Fonte: proposta de compensação.

Segundo Mapeamento realizado através Inventário Florestal de Minas Gerais (2009), representado abaixo no IDE-Sisema, a área proposta para compensação está localizada em uma área pertencente a fitofisionomia preponderante de Floresta estacional decidual montana, conforme mostrado na figura abaixo.



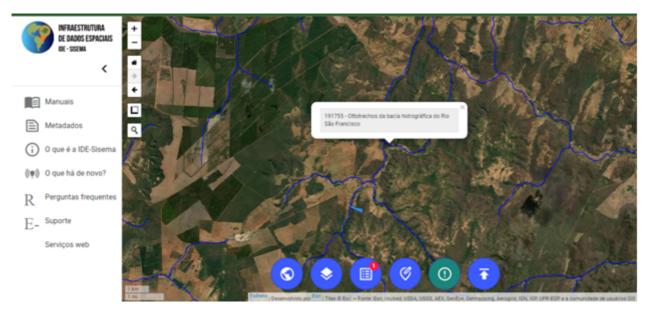
Fonte IDE: Inventário Florestal (2009).

Considerando o ganho ambiental na regularização fundiária de Unidade de Conservação de Proteção Integral, além das características biofísicas da área apresentada, entende-se como adequada a presente

proposta de compensação por intervenção em Áreas de Preservação Permanente, atendendo ao inciso IV do artigo 75 do Decreto 47.749/19.

3.2.2 Hidrografia

A região englobada pelo Parque Estadual da Lapa Grande está localizada na Bacia do Rio São Francisco.



Fonte: IDE-SISEMA.

O quadro a seguir mostra em síntese as características da área proposta para compensação:

		Área Urbana		
Área	Bacia Hidrográfica	sim	não	Fitofisionomia
2,08	Rio São Francisco		х	Floresta Estacional Decidual Montana

4 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo formalizado visando o cumprimento de condicionante de compensação florestal estabelecida nos autos dos processos de intervenção ambiental PA Nº 2100.01.0014693/2022-28 referente intervenção em APP.

A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal mediante a doação ao Poder Público de uma área de 2,08 ha localizada no interior do Parque Estadual da Lapa Grande.

Destaca-se que os autos estão devidamente formalizados e instruídos com a documentação. Sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão.

Em relação à forma de compensação apresentada pela empresa, foi proposta doação de propriedade/ área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária,

atendendo assim o constante no art.75 do Decreto Estadual nº: 47.749 de 11 de novembro de 2019.

Ressalta-se que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no o inciso IV do artigo 75 do Decreto 47.749/19, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel, conforme análise das escrituras e certidões anexas ao processo.

A área proposta para a compensação ambiental em análise neste parecer localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Além disso, conforme descrito no Projeto Executivo, pelo critério de localização e enquadramento nos requisitos básicos contidos nas legislações e regulamentos, optou-se pela destinação de área localizada no Parque Estadual da Lapa Grande, Município de Montes Claros/MG.

De acordo com memorial descritivo da área proposta para compensação ambiental, pode-se verificar que, a área proposta é maior que à área legalmente requerida para a compensação ambiental em tela (0,8 ha), atendendo com sobra o estabelecido no art.75 do Decreto 47.749/19.

Porém, imprescindível salientar que, caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal -TCCF, a proceder com a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão municipal gestor da unidade, e o seu consequente registro perante o CRI competente.

Deste modo, uma vez que a documentação exigida, bem como, a proposta apresentada atende os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbices para o acatamento da proposta.

5.CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando a análise realizada no Projeto Executivo de Compensação Florestal — PECF apresentado pela empresa INVICTUS ENERGIA FAZENDA SOLAR III LTDA, conclui-se que a empresa atende todos os requisitos para este fim, uma vez que apresentou proposta em cumprimento ao quesitos legais a saber:

Tamanho da área a ser doada atende ao pedido no Decreto Estadual № 47749 de 11/11/2019, no qual exige área de compensação do tamanho igual ao da intervenção em app, atendendo assim com sobra de área de 1,22 ha.

Área suprimida: 0,80 ha

Área mínima a ser compensada: 0,80 ha

Área doada: 2.08 ha

Área doada com sobra: 1,22 ha

- Está na mesma bacia hidrográfica do Rio São Francisco.
- Dentro dos Limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual da Lapa Grande e pendente de regularização fundiária.
- Localizada no mesmo estado.

Por fim, considerando o ganho ambiental na regularização fundiária de Unidade de Conservação de Proteção Integral, assim como a manifestação favorável da gerência do Parque Estadual da Lapa Grande, além das características biofísicas da área, entende-se como adequada a presente proposta de compensação por intervenção em área de preservação permanente, atendendo ao inciso IV do artigo 75 do decreto Nº 47.749/19.

Este é o parecer.

Data / Responsável

Data: 30 de Setembro de 2022.		
Washington Lemos Ramos Coordenador do Núcleo de Biodiversidade Masp 1345438-4	Assinatura / Carimbo	
Luys Guilherme Prates de Sá Coordenador de Controle Processual MASP 1.489.579-1	Assinatura / Carimbo	

SEI nº 54194019 **Referência:** Processo nº 2100.01.0037440/2022-63